



DECRETO Nº. 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 144, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, PARA FLEXIBILIZAR, GRADATIVAMENTE, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro dos padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias campo-julienses;

CONSIDERANDO que a flexibilização das regras contidas nesse decreto não colide com as medidas constantes na determinação judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046; face a redução da classificação do município para baixo risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020, adotadas em cumprimento à decisão judicial;

CONSIDERANDO a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designados pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020, em reunião realizada nessa data, 23/9/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I do artigo 1º do Decreto nº.127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

I - realização de celebração de culto, missas e demais atividades de cunho religioso em qualquer dia da semana, a critério dos representantes, independentemente de comunicação prévia à fiscalização.



Art. 2º Alterar a redação do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº.127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

VI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento público ou privado que cause aglomeração, tais como shows, casa noturna e congêneres, festas, reuniões e confraternizações de qualquer natureza em residências, chácaras, sítios, margens de rio, praças, parques, ruas, testada de imóvel e congêneres, sendo permitido não oficiais jogos de futebol, tais como torneio ou campeonato e desde que sem torcida ou plateia, bem como ainda eventos em entidades ou estabelecimentos destinados a promoções festivas ou comemorativas, desde que mantidas todas as medidas de controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, da utilização de máscaras vedando o nariz e a boca por todos os funcionários, proprietários e consumidores, como pré-condição para acesso e permanência no local e a disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão.

Art. 3º Alterar a redação do artigo 6º do Decreto nº127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher das 23:00h até as 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Art. 4º Todos os dispositivos do Decreto 127, de 14 de agosto de 2020 e do Decreto nº. 44, de 27 de agosto de 2020 ficam alterados em relação ao horário limite para funcionamento de estabelecimentos de 22:00 horas para 23:00 horas.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020 (segunda-feira).

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de setembro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

TA DESLIZANTE OU DOBRADICA; ASSENTO DO MOTORISTA COM CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS; ASSENTOS/POLTRONAS DOS PASSAGEIROS TIPO EXECUTIVO COM REVESTIMENTO EM TECIDO, RECLINÁVEIS E COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, DESCANSA BRACOS LATERAIS E CENTRAL, PORTA COPOS, TOMADA 12V NO PAINEL, VIDROS FUMÉ E COM CORTINAS, SIRENE DE MARCHA RE, FAROL DE NEBLINA, TACOGRAFO (APARELHO INSTALADO NO PAINEL PARA REGISTRAR A VELOCIDADE E AS PARADAS); FREIO MOTOR; SAIDAS DE EMERGENCIA; PORTA PANTOGRAFICA, ITINERARIO ELETRONICO, SISTEMA DE ACESSIBILIDADE (HOMOLOGADOS PELO INMETRO OU ORGAO DE TRANSITO COMPETENTE, PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, PODENDO OFERTAR: DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL (DPM) OU DISPOSITIVO DE TRANSPOSIÇÃO ACESSIVEL (DTA) OU PLATAFORMA ELEVATORIA), MACACO COMPATIVEL COM PESO E CARGA DO VEICULO, CHAVE DE RODA, TRIANGULO DE SEGURANCA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COR BRANCO OU PRATA, GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
090/2020.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
090/2020.**

Pregão nº. 042/2020

Processo nº. 1221/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, CNPJ: 24.950.495/0001-88.

CONTRATADO: COMÉRCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.542.453/0001-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos Lotes 01 e 02 conforme abaixo:

| ITEM | Descrição | Valor unitário atual (R\$) | Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R\$) |
|------|--|----------------------------|--|
| 01 | ARROZ - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. | R\$ 14,15 | R\$ 19,75 |
| 09 | FEIJÃO CARIOÇA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG. | R\$ 5,91 | R\$ 5,66 |
| 11 | ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML. | R\$ 3,61 | R\$ 6,12 |

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 25 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATERRO SANITÁRIO para as empresas: MR CAMINHÕES EIRELI, CNPJ nº 10.719.737/0001-12, vencedora do lote 02 com o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais); e L W COMÉRCIO DE MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.801.985/0001-94, vencedora do lote 03 com R\$ 232.324,28 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). O lote 01 resultou em deserto. Campo Verde, 25 de setembro de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público a Errata de Publicação do 15º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014, o qual foi publicado no dia 25 de Setembro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição nº 3572.

Onde de lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410, no montante de **R\$ 694.547,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410, no montante de **R\$ 697.547,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 144, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, PARA FLEXIBILIZAR, GRADATIVAMENTE, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro dos padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias campo-julienses;

CONSIDERANDO que a flexibilização das regras contidas nesse decreto não colide com as medidas constantes na determinação judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046; face a redução da classificação do município para baixo risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020, adotadas em cumprimento à decisão judicial;

CONSIDERANDO a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designados pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020, em reunião realizada nessa data, 23/9/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I do artigo 1º do Decreto nº.127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

I - realização de celebração de culto, missas e demais atividades de cunho religioso em qualquer dia da semana, a critério dos representantes, independentemente de comunicação prévia à fiscalização.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº.127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

VI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento público ou privado que cause aglomeração, tais como shows, casa noturna e congêneres, festas, reuniões e confraternizações de qualquer natureza em residências, chácaras, sítios, margens de rio, praças, parques, ruas, testada de imóvel e congêneres, sendo permitido não oficiais jogos de futebol, tais como torneio ou campeonato e desde que sem torcida ou plateia, bem como ainda eventos em entidades ou estabelecimentos destinados a promoções festivas ou comemorativas, desde que mantidas todas as medidas de controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, da utilização de máscaras vedando o nariz e a boca por todos os funcionários, proprietários e consumidores, como pré-condição para acesso e permanência no local e a disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão.

Art. 3º Alterar a redação do artigo 6º do Decreto nº.127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher das 23:00h até as 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Art. 4º Todos os dispositivos do Decreto 127, de 14 de agosto de 2020 e do Decreto nº. 44, de 27 de agosto de 2020 ficam alterados em relação ao horário limite para funcionamento de estabelecimentos de 22:00 horas

para 23:00 horas. **Art. 5º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020 (segunda-feira).

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/
2019.**

DO OBJETO: DA ESPÉCIE Compras e Serviços.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 20/09/2020 à 19/09/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.404.203/0001-08 CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 08 de Setembro de 2020, às 08h:30min, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, que é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular em estrutura metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser instalado na Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a prorrogação da Sessão, que ocorrerá no dia **14 de Outubro de 2020, às 08h30min** através da Plataforma de Pregão Eletrônico <https://licitanet.com.br>. **TIPO:** Menor Preço. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao.cbn@gmail.com. Edital e Anexos no Site da Prefeitura www.canabrado-norte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 25 de Setembro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, às Atas de Registro de Preços nº 001/2020 e 002/2020, referente ao Pregão Presencial nº 06/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 006/2020 – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT;

Atas de Registro de Preços nº 001/2020 e 002/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT;